



DELIBERAÇÃO CME/RO Nº 05/2012

FIXA NORMAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

As disposições da Lei Federal nº 9394 de 20/12/ 1996; a Resolução CNE / CEB nº 2, de 11/09/ 2001; a Resolução SME nº 002, de 23/11/2001 e a Deliberação CME / RO nº 04, de 22/01/2009,

DELIBERA:

Art. 1º A inclusão escolar na Educação Infantil é entendida pela garantia de matrícula, permanência e desenvolvimento, sem qualquer tipo de discriminação, de todas as crianças de 0 a 5 anos que procurem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de Educação Infantil devem prever atividades, recursos, espaços adequados e profissionais qualificados que acolham, de forma satisfatória e contribuam para o desenvolvimento das habilidades e características de cada criança.

Art. 3º As escolas devem prover o atendimento às necessidades específicas dos alunos com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação preferencialmente nas turmas comuns, visto que a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garante o atendimento em sala de aula regular e atendimento educacional especializado, de caráter complementar e/ou suplementar, preferencialmente em salas de recursos multifuncionais.

§1º O atendimento Educacional Especializado, na rede pública, deverá ser feito, preferencialmente, no contra turno.

§2º O atendimento Educacional Especializado, nas escolas privadas, poderá se dar através de parcerias.



Art. 4º Os estabelecimentos de ensino devem promover adaptações prediais, removendo barreiras arquitetônicas de suas dependências internas e externas, independentemente das necessidades dos alunos.

Parágrafo Único: Entende-se como barreiras arquitetônicas os itens de construção que dificultem ou impeçam a realização de atividades e o deslocamento da criança com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 5º A escola deve prover o espaço com mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos apropriados às necessidades específicas do aluno, incluindo aqueles destinados à comunicação.

Art. 6º As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem disponibilizar um professor ou pedagogo, ambos habilitados, como responsável pela adequação/orientação do trabalho escolar às características dos alunos com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 7º Os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitem de atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, que o professor da sala de aula não consiga prover, deverão receber atendimento concomitante de um professor de apoio.

Parágrafo Único: Entende-se por professor de apoio o profissional que atua em sala de aula, dando suporte pedagógico ao aluno na execução de suas atividades específicas e adaptadas, organizadas pelo professor regente, visando ao pleno desenvolvimento e a autonomia desse aluno.

Art. 8º A escola e a família deverão atuar em harmonia no atendimento à criança, cabendo:

- I. À escola o atendimento pedagógico, bem como a complementação e ou suplementação;
- II. À família prover os demais atendimentos;
- III A família deverá prover e garantir o acompanhamento médico da criança e informar para a escola sobre seu tratamento para um melhor desenvolvimento na unidade escolar que esteja matriculado.



Art. 9º Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO
Presidente do conselho Municipal de Educação